



EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 4º, da Medida Provisória nº 680, de 2015:

“Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária, da forma discriminada e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho:

I - Compensação de 85% da diferença salarial para remunerações até dois salários mínimos;

II - Compensação de 80% da diferença salarial para remunerações acima de dois salários mínimos até três salários mínimos;

III - Compensação de 75% da diferença salarial para remunerações acima de três salários mínimos até quatro salários mínimos;

IV - Compensação de 70% da diferença salarial para remunerações acima de quatro salários mínimos até cinco salários mínimos;

V - Compensação de 50% da diferença salarial para remunerações acima de cinco salários mínimos.

.....”

Justificação

O Programa de Proteção ao Emprego funciona como uma despesa pública (as compensações) empregada na aquisição de contribuições ao INSS, que num cenário de desemprego, deixariam





de ocorrer. Ao mesmo tempo, esta despesa, caso os empregos sejam mantidos, impede que o setor público gaste com seguro desemprego.

Mas, para que seja eficaz, é necessário que se eliminem as arestas que podem surgir por conta da perda parcial de renda dos empregados, levando-os a negociações infundáveis e, na maioria das vezes, improdutivas, e mesmo devido ao aumento de custos para os empregadores.

A importância de uma unidade de real é tão maior quanto menor for a faixa de renda do assalariado. Por esta razão, as diferenças salariais nos grupos de menor remuneração devem ser mais bem compensadas. A emenda propõe que a compensação seja decrescente com a faixa de renda, iniciando-se com 85% para aqueles que recebam até dois salários mínimos (R\$ 1.576,00). Por exemplo, a redução de 30% para quem recebe dois salários é R\$ 472,80. A MP propõe compensar R\$ 236,40, enquanto a emenda estipula R\$ 401,90. Uma elevação de R\$ 165,00 ou 10,5% do salário, uma quantia que facilita em muito o acordo e é inferior ao que o setor público gastaria com seguro desemprego.

Nesses termos, os percentuais das compensações são reduzidos até alcançar os originais cinquenta por cento oferecidos pela MP, para os salários superiores a cinco mínimos. Por julgar mais justo o escalonamento proposto para o conjunto dos trabalhadores, peço apoio a meus pares para esta emenda.

Senador Aécio Neves

